



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Nº do Processo SGPe: CBMSC 5534/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53-20-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-20-CBMSC CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA BUBLITZ LTDA – EPP, REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ALMOÇO (TIPO BUFFET POR QUILO), EM REFEITÓRIO DA EMPRESA, PARA BOMBEIROS MILITARES LOTADOS NO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS EM BLUMENAU..**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o no 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o no 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA BUBLITZ LTDA – EPP**, estabelecida na **Rua Dr. Pedro Zimmemann, 7859, Itoupava Central, Blumenau, CEP 89.069-000, telefone (47) 3337-1152 / (47) 99932-1368, e-mail: compras@padariabublitz.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.835.297/0001-77**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Gerente Administrador**, Sr(a) **Anderson Rafael Bublitz**, portador do CPF nº **074.477.129-30**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 53-20-CBMSC** pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

- I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 53-20-CBMSC por mais 12 (doze) meses;
- II – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**.

O aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II e §2º e 3º da Lei Federal no 8.666/93; no Art. 1º, inciso I, da Resolução GGG nº 001/2020; e, na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação**

Fica prorrogada a vigência do contrato nº **53-20-CBMSC** por mais 12 (doze) meses, sendo do **dia 15 de abril de 2021 até 14 de abril de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Inclusão da Cláusula Anticorrupção**

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

*Contrato nº 53-20-CBMSC*

[...]

*CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes*

*I – Obriga-se a CONTRATADA:*

[...]

ad) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

ae) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

af) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

ag) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

*II – Obriga-se a CONTRATANTE:*

[...]

f) A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

g) A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

h) A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

i) A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

O pagamento do presente aditivo correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para **2021** do:

<b>Órgão/Unidade Orçamentária</b>	<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>
<b>16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros</b>	<b>13131</b>	<b>3.3.90.39.41</b>	<b>0.1.11</b>

**CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação**

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM**  
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**PANIFICADORA E CONFEITARIA  
BUBLITZ LTDA – EPP**  
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Nilton Mendes Nunes Júnior – 1º Ten BM**  
Testemunha

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Rômulo Rodrigues Monzon – Sd BM**  
Testemunha